



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MINAS GERAIS – CEP: 36606-000

LEI N° 1070 DE 08 DE MARÇO DE 2019

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por conta de dotações próprias do orçamento.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida”

Art. 3.º Sendo o caso, poderá ser realizada a divulgação do programa, suas regras e procedimentos, bem como a disponibilização de informações que auxiliem na sua execução, visando informar a população sobre os direitos dos portadores de deficiência física e de mobilidade reduzida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARARÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Guarará, o “Programa de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida”, que tem por objetivo promover o fornecimento, através de empréstimo ou doação, de equipamentos para aqueles que não possuem condições financeiras para adquiri-los.

Art. 2.º Os equipamentos a que se refere esta lei compreendem cadeiras de roda, cadeiras de banho, muletas, andadores, colchões d’água, colchões de casca de ovo e aparelhos de aerosol.

Art. 3.º Estão habilitadas para o atendimento pelo programa as pessoas cuja renda familiar não excede dois salários mínimos e que estejam, comprovadamente, através de relatório médico, necessitando dos equipamentos.

Art. 4.º O programa será desenvolvido e coordenado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social e pelos Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social, que ficarão responsáveis pelas seguintes funções:

I – Receber os equipamentos doados ou eventualmente adquiridos pelo Executivo;

II – Realizar o cadastro dos portadores de deficiência física e de mobilidade reduzida que estejam enquadrados nas exigências;

III – Distribuir os equipamentos aos portadores habilitados, mediante o termo de cessão.

Art. 5.º Os equipamentos que deixarem de ser utilizados pelos atendidos no processo deverão ser devolvidos à coordenadoria do programa, para eventuais reparos e posterior redistribuição.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá celebrar convênios que se fizerem necessários com outras instituições não governamentais, para cumprimento dos objetivos e funcionamento deste programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MINAS GERAIS – CEP: 36606-000

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 8º Sendo necessário, o Executivo poderá determinar por ato próprio a divulgação do programa, incentivando a população e a iniciativa privada, para quando desejarem fazer doações de equipamentos ao Programa de Apoio ao Deficiente Físico.

Art. 9º O Prefeito Municipal determinará os atos que se fizerem necessários para regulamentação desta lei.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 08 de março de 2019

José Maurício de Sales
Prefeito Municipal

Art. 1º Os equipamentos a que se refere o artigo anterior compreendem cadeiras de rodas, calçadas de banho, andadores, andadores de rodas, cadeiras de rodas de casal de uso e aparelhos de aerosol.

Art. 2º O programa está destinado a beneficiar pessoas com deficiência permanente, não menor que 60% (sessenta por cento), comprovadamente, através de laudo médico, necessitando dos equipamentos:

I – Receber os equipamentos doados ou eventualmente adquiridos pelo Executivo;

II – Realizar o cadastro dos portadores de deficiência, caso de mobilidade reduzida que estejam em condições das exigências;

III – Distribuir os equipamentos aos portadores habilitados, mediante o critério de acesso.

Art. 3º Os equipamentos que deixarem de ser utilizados pelos beneficiários no processo deverão ser devolvidos à coordenação do programa para eventual reperco e posterior redistribuição.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios que se fazem necessários com outras instituições não governamentais, para cumprimento dos objetivos e funcionamento deste programa.